



Fund. de Apoio à Univ. Federal de São João Del Rei - FAUF

ASSESSORIA JURÍDICA
PRAÇA FREI ORLANDO, 170 - CENTRO - SÃO JOÃO DEL REI - MG
E-mail: juridicofauf@ufs.edu.br
Tel: (32) 3379-2370
Fax: (32) 3379-2575

**AO SETOR DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF**

INEXIGIBILIDADE nº 08

PARECER

Os presentes autos foram submetidos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação da empresa METROLOG CONTROLES DE MEDIÇÃO LTDA, mediante processo de inexigibilidade, para aquisição de materiais para execução de atividades do projeto FAPEMIG APQ 1494-10, que são: 3 (três) Condicionador analógico- USB SD20, 3 (três) Módulo Condicionador Eletropneumático SD20-PNEU, 2 (duas) Unidades de preparação de ar comprimido, 3(três) Caneta pneumática 8mm, 1 (um) Condicionador analógico-USB série SD20, 1(um) Módulo Condicionador Bridge SD20-BRD, 1 (um) tradutor de pressão série MSP-300, 1 (um) HUB USB 4 Portas com fonte externa.

A Lei 8666-93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. São exceções os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Conforme estabelece o art. 25, inciso I, da Lei 8666/93: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes”

Deverá instruir o processo a documentação referente à regularidade fiscal da empresa que se pretende contratar.

O TCU, sobre os documentos da instrução, já manifestou o seguinte entendimento:

cumpra, nas aquisições de bens ou serviços, os mandamentos da Lei n. 8666-93, em especial art. 7º, inciso I, art. 14, art. 26, parágrafo único, incisos II e II, e art. 29, incisos III e IV, art. 54, §2º, in fine, cuidando para que os processos de dispensa de licitação contenham os seguintes elementos: 9.5.1.1. projeto básico para o serviço a ser executado; 9.5.1.2. indicação dos recursos necessários à cobertura das despesas; 9.5.1.3. razão da escolha do fornecedor ou executante; 9.5.1.4. justificativa do preço contratado; 9.5.1.5. prova, por parte do contratado, de regularidade relativa a tributos federais, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

630

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei". (Acórdão n. 2545-2008 – TCU – 1ª Câmara Processo TC 015.394-2006-9)

Conforme justificativa técnica apresentada pelo coordenador, os equipamentos que deverão ser adquiridos pelo processo de inexigibilidade, é um sistema de medição comercializado exclusivamente pela empresa supracitada, que serão aplicados ineditamente nesta pesquisa, fazendo-se necessário e indispensável para a prosseguimento do projeto.

Embora a carta de exclusividade esteja em nome da empresa, foi requisitado ao setor de compras uma pesquisa com outros fornecedores para haver viabilidade de competição, contudo, foi atestado pelo mesmo setor, dificuldade em encontrar outros fornecedores, conforme declaração anexa.

Neste sentido, estão presentes nos autos:

- 1- Solicitação de compra, com especificações do objeto;
- 2- Documentação pertinente à regularidade fiscal da empresa;
- 3- Justificativa técnica do coordenador, expondo as razões da escolha do fornecedor;


Também deverá instruir no procedimento da dispensa o documento de aprovação do projeto de pesquisa.

Com objetivo de preservar os princípios da legalidade, moralidade e principalmente da publicidade, as inexigibilidades, deverão ser encaminhadas para autoridade superior em 3 dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 dias, com todos os elementos e requisitos comprobatórios, afim de haver eficácia plena do ato, como bem expressa o art.26, e seus incisos, da Lei 8.666/93.

Após o preenchimento dos requisitos acima mencionados, manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória, fundada no inciso I do art. 26 da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del-Rei, 11 de novembro de 2011.


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica
OAB/MG 111.350